



## Centro de Biotecnologia Molecular – C-BIOTECH

### POLÍTICA DE ACESSO AOS EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS DO C-BIOTECH

#### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

**Art 1º.** A Política de Acesso do Centro de Biotecnologia (C-BIOTECH) é o conjunto de instruções que deverão ser seguidas pelo Comitê Gestor a fim de nortear o uso dos equipamentos multiusuários do Centro.

**Art 2º.** Poderão ter acesso à infraestrutura do C-BIOTECH:

I – Professores, pesquisadores, técnicos administrativos em educação e alunos de graduação e de pós-graduação vinculados à UnB ou a outras Instituições de Ensino e de Pesquisa desde que envolvidos em projetos de pesquisa científica ou tecnológica cadastrados;

II – Profissionais, pesquisadores de empresas públicas ou privadas, mediante contratos para desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, desde que obedecidas as normas da UnB para esse tipo de atividade.

**Art 3º.** As propostas de utilização de equipamentos deverão ser submetidas ao Comitê Gestor por via eletrônica, mediante o preenchimento do FORMULÁRIO PARA AGENDAMENTO DE USO DOS EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA MOLECULAR disponível na página <https://cbiotech.unb.br>.

§ 1º As propostas de utilização dos equipamentos com participação de alunos de graduação e de pós-graduação deverão ser submetidas pelo professor orientador;

§ 2º As propostas de utilização de equipamentos submetidas por profissionais que não integrem com o quadro permanente da UnB deverão indicar o respectivo Convênio;

§ 3º As propostas de utilização de equipamentos submetidas por professores e pesquisadores vinculados à UnB que prestem serviço devem respeitar as regras de prestação de serviço da UnB.

**Art 4º.** O Comitê Gestor analisará a exequibilidade das propostas submetidas, considerando, sobretudo, a adequação da metodologia aos objetivos propostos e à infraestrutura técnica e de equipamentos disponíveis no C-BIOTECH.

**Art 5°.** O acesso dos usuários ao C-BIOTECH dar-se-á somente após aprovação das respectivas propostas pelo Comitê Gestor.

**Art 6°.** O acesso dos usuários ao C-BIOTECH será restrito, e respeitará o período de operação definido pelo Comitê Gestor.

**Art 7°.** A critério do Comitê Gestor serão reservados períodos específicos para a manutenção dos equipamentos e para o desenvolvimento ou implantação de novas técnicas e metodologias.

**Art 8°.** A utilização dos equipamentos do C-BIOTECH terá agendamento prévio, em conformidade com instruções a serem estabelecidas e disponibilizadas pelo Supervisor do equipamento e aprovadas pelo Comitê Gestor.

**Art 9°.** Em caso de solicitação de uso de equipamento(s) por mais de um usuário dentro do mesmo período, será dada preferência aos usuários do C-BIOTECH, seguindo-se a ordem de recebimento das solicitações. Casos excepcionais poderão ser avaliados pelo Comitê Gestor.

**Art 10°.** O Comitê Gestor estabelecerá tabela de custos associadas à utilização da infraestrutura do Centro que será disponibilizada aos usuários.

## **CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 11°.** O Centro deverá contar com técnicos de nível médio e superior para operação e manutenção básica dos equipamentos e da infraestrutura; e de pessoal para os serviços administrativos.

**Art 12°.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Gestor do C-BIOTECH.

Brasília, 01 de janeiro de 2024



Fernando Araripe Gonçalves Torres

Gestor do C-BIOTECH